



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 1160, DE 2023

Dispõe sobre a vedação de cobranças de taxas referentes aos serviços prestados de forma remota e/ou digital pelas concessionárias de energia elétrica.

**AUTORIA:** Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO  
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a vedação de cobranças de taxas referentes aos serviços prestados de forma remota e/ou digital pelas concessionárias de energia elétrica.



SF/23170.01888-49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** É vedado a cobrança de taxas referente aos serviços prestados de forma remota e/ou digital pelas concessionárias de energia elétrica.

**Art. 2º** É desonerado o pagamento de taxas dos serviços elencados que haja dispensa de deslocamento técnico ou avaliações *in loco*:

- I – religação normal;
- II – religação de urgência;
- III – religação programada;
- IV – desligamento programado;
- V – emissão de segunda via de fatura;
- VI – emissão de segunda via da declaração de quitação anual de débitos;
- VII – disponibilização dos dados de medição armazenados em memória de massa.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

## JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem o objetivo a desoneração de cobranças de taxas referentes a serviços prestados de forma online, tendo em vista a dispensa do deslocamento técnico até a unidade consumidora, não ocasionado gastos as concessionárias prestadoras de serviços elétricos.

A cobrança torna-se abusiva, pois não há deslocamento de funcionário até o local, sendo tudo feito de forma virtual ou remota, a exemplo, a empresa Neoenergia Cosern, atuante no estado do Rio Grande do Norte, cobra pela disponibilização de um serviço realizado inteiramente no formato digital.

O referido serviço é feito mediante solicitação do consumidor no *site* da prestadora. Após, é disponibilizado oos arquivos de “memória de massa” por *e-mail*, sendo cobrado uma taxa de **R\$ 65,79 por cada ciclo** enviado.

Em virtude da modernização tecnológica os atuais serviços prestados pelas concessionárias perderam a necessidade no plano prático da execução do serviço ora solicitado. Sendo assim, devida a inovação tornou desarrazoada a cobrança, em valor incompatível com o serviço prestado ao cidadão.

Ante o exposto, contamos com o apoio necessário dos nobres Pares para proteção dos consumidores, em especial dos mais humildes, para aprovação da presente proposição

Sala das Sessões,

Senador **CLEITINHO AZEVEDO**

**REP/MG**



SF/23170.01888-49